SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 248, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP** torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 08 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos IV e VIII do art. 9 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.611691/2021-10,

**R E S O L V E U :**

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital (CGD) no âmbito da Superintendência de Seguros Privados – Susep, em atenção às determinações e diretrizes do Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º O CGD é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para deliberar sobre assuntos relativos à implementação de ações de governança digital e sobre o uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, sendo composto pelos seguintes membros da Susep:

I - Superintendente;

II - Diretores;

III - Chefe do Departamento de Administração e Finanças – DEAFI;

IV - Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação – DETIC; e

V – Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º A presidência do CGD será exercida pelo Superintendente da Susep ou, na sua ausência, pelo Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação – DETIC.

§ 2º O Presidente do CGD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades e de outras unidades administrativas da Susep, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º O Gabinete da Susep, por meio da Secretaria do Conselho Diretor, realizará o secretariado das reuniões e a função de apoio administrativo.

Art. 3º O CGD se reunirá em caráter ordinário semestralmente.

§ 1º A convocação extraordinária deve se dar por ato de seu Presidente, sempre que necessário, podendo ser solicitada justificadamente por quaisquer de seus membros.

§ 2º As reuniões do CGD poderão ser não presenciais, por meio de comunicação telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que assegure

a certeza e o registro de seu conteúdo e autenticidade.

§ 3º As as reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 4º O quórum mínimo para realização da reunião será de maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Compete ao CGD:

I - aprovar o Plano de Transformação Digital;

II - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - aprovar o Plano de Dados Abertos;

IV - estabelecer diretrizes de alinhamento entre as soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, as iniciativas e processos de análise de gerenciamento de dados da Susep, a Estratégia de Governo Digital e o Planejamento Estratégico da Susep;

V - orientar as iniciativas de planejamento, orçamento, investimentos, priorização e gerenciamento de riscos relacionados à TIC, bem como de análise e gerenciamento de dados da Superintendência;

VI - definir prioridades na formulação e na execução de projetos relacionados à TIC e à análise e gerenciamento de dados;

VII - emitir atos relativos a matérias de sua competência;

VIII - propor alterações em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações do CGD serão aprovadas em reunião, por maioria simples de seus membros.

Art. 5° Compete ao Presidente do CGD:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - definir os assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões; e

III - cumprir e fazer cumprir esta Deliberação.

Art. 6° Compete ao Gabinete da Susep:

I - elaborar e organizar as pautas e atas das reuniões, dando conhecimento tempestivo a todos membros; e

II - dar apoio operacional necessário à realização das reuniões.

Art. 7º Aplicar-se-á, no que couber, a disciplina sobre o funcionamento interno das reuniões deliberativas do Conselho Diretor da Susep.

Art. 8º Esta Deliberação revoga:

I – o inciso I do artigo 6º da Deliberação Susep nº 219, de 26 de fevereiro de 2019; e

II – o inciso II do artigo 14 da Deliberação Susep nº 219, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

---

Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 16/07/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1080619** e o código CRC **253BFA1E**.